



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

LEI N.º 127/2000.

Fixa o Subsídio Mensal dos Vereadores, do Presidente da Câmara, do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e demais agentes políticos do Município de Ipiguá.

Getulio José de Souza, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Os Vereadores à Câmara Municipal de Ipiguá, farão jus, mensalmente, aos seguintes Subsídios:

I- Os Vereadores não ocupantes no cargo de Presidente da Câmara Municipal, perceberão o Subsídio mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

II- O Vereador enquanto no exercício de Presidente da Câmara Municipal perceberá o Subsídio mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

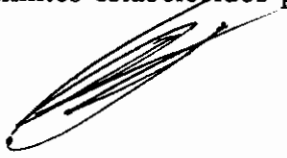
PARÁGRAFO ÚNICO - À cada sessão ordinária que o Vereador não comparecer ser-lhe-á descontada a importância de R\$ 100,00 (Cem reais), calculada sobre o Subsídio mensal referido no inciso I, deste artigo.

Artigo 2.º - O Prefeito Municipal de Ipiguá, perceberá o Subsídio mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Artigo 3.º - O Vice-Prefeito Municipal de Ipiguá, perceberá o Subsídio mensal de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).

Artigo 4.º - O titular do cargo de Secretário Municipal ou cargo equiparado, desde que qualificado como agente político, perceberá o Subsídio mensal de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais).

Artigo 5.º - Os valores dos Subsídios a que se refere esta lei não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infra-constitucionais.





Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

PARÁGRAFO ÚNICO - Ultrapassado os limites previstos neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até sua adequação ao previsto na legislação pertinente.

Artigo 6º- Os Subsídios fixados por lei serão alterados por lei específica em revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 7º- Os Subsídios são irredutíveis, ressalvado o disposto no art., 5º e não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento.

Artigo 8º- Os orçamentos do Poder Executivo e Legislativo consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas aos pagamentos dos respectivos Subsídios.

Artigo 9º - Ficam revogados os Decretos Legislativos e as Resoluções dispondo sobre a fixação de remuneração ou Subsídio dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito do Município.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de (01) um de Janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá, 18 de Setembro de 2.000.


Genivaldo José de Souza
Prefeito Municipal